

O REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

IRMÃO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE OU INVÁLIDO - Arts. 2º, inc. III; 7º e 8º do Decreto Municipal 16.988/2011.

1 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

1.1 - CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:

- Certidão de óbito do servidor falecido;
- Documento de identidade do servidor falecido;
- Documento de identificação com nome atualizado e CPF do (a) requerente;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento **ATUALIZADA do servidor falecido** (data de emissão pós-óbito), com as respectivas averbações e anotações;
- Certidão de Nascimento **ATUALIZADA do requerente** (data de emissão pós-óbito), com as respectivas averbações e anotações;
- Se processo for aberto por representante legal: Documento de identificação com nome atualizado e CPF do (a) representante legal.
- Documento expedido pelo INSS informando se o (a) requerente é segurado (a) do RGPS e se percebe algum benefício previdenciário por aquela Autarquia Federal (data de emissão pós-óbito);
- Caso o requerente conste como segurado do RGPS deverá apresentar carteira profissional ou documento comprobatório da atividade remunerada exercida, respectivo comprovante de rendimentos (a cópia autenticada da carteira profissional deve ser da página onde consta foto, os dados pessoais, bem como todos contratos de trabalho).

1.2 - TRAZER OS ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES:

- Na ausência do CPF no documento de identificação o (a) requerente poderá apresentar documento com número do CPF;
- Comprovante de endereço ATUALIZADO (emitida no máximo 60 dias que antecede o requerimento) do (a) requerente ou do seu representante legal;
- Documento impresso com dados bancários do requerente ou cartão do banco (legível).

2 – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA (apresentar, no mínimo, três dos seguintes documentos, atualizados):

2.1 - CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:

- Registro em Associação de qualquer natureza onde conste o requerente como dependente do servidor falecido;
- Apólice de seguro da qual conste o servidor falecido como instituidor e o requerente como beneficiário (apresentação de recibo ou declaração da seguradora);
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor falecido como responsável pelo requerente;
- Aquisição de imóvel pelo servidor falecido em conjunto com o requerente;
- Outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Ainda poderão ser apresentados os seguintes documentos (originais e cópias simples):

- Declaração de imposto de renda onde conste o requerente como dependente do servidor falecido (último IR declarado);
- Declaração de imposto de renda onde conste o servidor falecido como dependente do(a) requerente (último IR declarado).

3 – PREENCHIMENTO DO ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES PREFERENCIAIS E DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA (Arts. 26, V; e 45, V do Decreto Municipal 16.988/2011), fornecida pelo PREVIMPA.

4 – PREENCHIMENTO DO ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO (Arts. 26, VII; e 45, VII do Decreto Municipal 16.988/2011), fornecida pelo PREVIMPA.

Se o benefício for requerido para **dependente maior de 16 anos até 18 anos incompletos**, o representante legal deverá assinar a DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO, fornecida pelo PREVIMPA.

OBSERVAÇÕES:

- Se o dependente for inválido apresentar cópias autenticadas dos exames e atestados ou laudos médicos atualizados que atestem a doença incapacitante.
- Para requerer a pensão, não é necessário contratar nenhum especialista (advogado) que (a) represente junto ao Previmpa.
- O requerimento de pensão deve ser assinado pelo próprio requerente ou seu representante legal.
- **Por PROCURAÇÃO:** O benefício de pensão por morte poderá ser requerido por procurador, designado por procuração pública ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, e com poderes para representação junto ao Previmpa, desde que tenha sido constituída, no máximo, nos 90 (noventa) dias que antecederem ao requerimento (§2, art. 4º e art. 64 do DM 16.988/2011).

* No caso de requerimento por procuração, o substabelecimento de poderes a outro advogado segue a mesma forma exigida para a prática do ato. Exemplo: se a lei determinar que o ato é solene e deve ser praticado por instrumento público, o substabelecimento da procuração pública também deverá ser feito sob a forma pública;

* O beneficiário incapaz de assinar, o curador ou o tutor somente poderão outorgar procuração a terceiros, para fins previdenciários, mediante instrumento público. (§1º do artigo 64 do Decreto nº 16.988/2011) A exceção se dará quando a procuração for outorgada por pai ou mãe, caso em que poderá ser particular.

Canais de Atendimento:

[Portal de serviços PREVIMPA](#)

Telefones: (51) 3289-3530 ou 3289-3538